Lei nº 1.825, de 13 de abril de 1971.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa sôbre consumo de energia elétrica, em favor do Templo da Congregação Cristã do Brasil, no povoado de Boa Esperança, dêste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de abril de 1971.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em, com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.826, de 13 de abril de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de cr$ 270,00 para